

**LEI Nº 1153/2002**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA - FESMAN, com sede no Município de Manguairinha, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica criada a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA - FESMAN, em regime de fundação municipal.

**Art. 2.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a consignar, anualmente, no Orçamento Geral, de forma global, recursos indispensáveis destinados a atender às despesas decorrentes da implantação, instalação, funcionamento e manutenção da aludida FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA - FESMAN

**Art. 3.º** - A Fundação de Ensino Superior de MANGUEIRINHA poderá firmar convênios e contratos com outras instituições, públicas ou privadas, a fim, de assegurar sua implantação, instalação de seu espaço físico, funcionamento e manutenção.

**Art. 4.º** - A constituição, admissão, mandato e competência dos órgãos necessários ao funcionamento da Fundação de Ensino Superior - FESMAN serão definidos em seu Estatuto e Regimento.

**Art. 5.º** - O Estatuto da Fundação será efetivo somente após sua aprovação por Decreto Municipal.

**Art. 6.º** - O patrimônio da FESMAN será constituído por bens móveis e imóveis, de acordo com o Estatuto.

**Art. 7.º** - A FESMAN terá como receita os valores destinados no Orçamento Municipal, os advindos de auxílio, subvenções e contribuições de alunos ou terceiros, da prestação de serviços e das rendas patrimoniais.

**Art. 8.º** - A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA terá duração indeterminada.

**§ 1º.** - A FESMAN poderá incorporar-se ou ser absorvida por outra mantenedora pública de ensino superior.

**§ 2º.** - Em caso de extinção, seu patrimônio reverterá ao Município de Manguairinha.

**Art. 9.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, para atender às despesas destinadas à implantação, doação do terreno, instalação, funcionamento e manutenção da FESMAN. Conforme rubrica n.º 33904200 - auxílio manutenção FESMAN.

**Art. 10.** - A Fundação Municipal de Ensino Superior de Manguairinha se regerá pelas normas estabelecidas na legislação das fundações e demais leis e normas que presidem as instituições desta natureza.

**Art. 11.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha , Estado do Paraná, aos 27 de Maio de 2002.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**